



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04, DE 23 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a padronização dos quadros de Legislaturas da Câmara Municipal de Montadas, estado da Paraíba e dá outras providências.

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Esta Resolução institui o padrão oficial para os quadros de registro histórico das Legislaturas da Câmara Municipal de Montadas.

Parágrafo único. O objetivo é preservar a memória institucional por meio de galeria oficial uniforme e organizada.

Art. 2º A padronização aplica-se aos quadros atuais, aos novos e às reproduções digitais no sítio eletrônico oficial da Câmara.

**CAPÍTULO II
DA RESPONSABILIDADE**

Art. 3º A confecção, a instalação e a atualização dos quadros históricos são de responsabilidade da Mesa Diretora eleita para o segundo biênio de cada legislatura.

§ 1º Os quadros serão instalados no segundo semestre do segundo ano de exercício da referida Mesa.

§ 2º O período de instalação assegurará a inclusão, nos quadros, de todos os Vereadores que compõem o mandato.

§ 3º As informações e fotografias constantes dos quadros serão conferidas pela Presidência com base em atas e registros oficiais.

**CAPÍTULO III
DO CONTEÚDO E HIERARQUIA**

Art. 4º Os quadros conterão obrigatoriamente:

I – o brasão da Câmara Municipal e o brasão do Município;





II – o título institucional e o nome da sede, “Casa Manoel Fernandes da Silva”;

III – a identificação da Legislatura, com a indicação do período correspondente;

IV – as fotografias e os nomes do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos membros da Mesa Diretora e dos Vereadores.

Art. 5º O layout dos quadros observará a seguinte ordem hierárquica:

I – na parte superior, o Prefeito, o Vice-Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal;

II – na parte central e inferior, os membros da Mesa Diretora, seguidos dos demais Vereadores em ordem alfabética.

CAPÍTULO IV DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS

Art. 6º Em caso de substituição de parlamentar, os quadros históricos deverão manter o registro do titular e do substituto.

§ 1º As fotografias serão reposicionadas de modo a assegurar a inclusão de todos os parlamentares nos quadros históricos.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente aos quadros históricos.

Art. 7º Em caso de falecimento no exercício do mandato, a fotografia será apresentada em preto e branco.

Art. 8º Os Vereadores cassados ou afastados judicialmente serão incluídos nos quadros somente se tiverem tomado posse, devendo ocupar a última posição.

CAPÍTULO V DO PAINEL INSTITUCIONAL

Art. 9º Fica instituído o Painel Institucional dos Vereadores da Câmara Municipal de Montadas, instalado em local de fácil acesso e visibilidade ao público na sede do Poder Legislativo.

§ 1º O painel será composto por fotografias oficiais de todos os Vereadores em exercício, dispostas de forma a permitir a substituição imediata dos registros.

§ 2º A organização das fotografias no painel refletirá a composição da Mesa Diretora, destacando os ocupantes dos cargos de direção.

§ 3º No caso de vacância, cassação ou concessão de licença a Vereador, a Secretaria da Câmara providenciará, no prazo de até quarenta e oito horas após a posse do suplente, a substituição da fotografia no painel institucional.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTADAS
Casa Manoel Fernandes da Silva
Plenário Antonio da Costa

§ 4º As despesas decorrentes da confecção, manutenção e atualização do painel correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI
DA PRESERVAÇÃO

Art. 10 A Câmara manterá registro de acervo digitalizado de todos os quadros.

§ 1º O Painel Institucional disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal será atualizado ao longo da legislatura.

§ 2º Ao término do segundo biênio, será providenciada a impressão do quadro atualizado, em conformidade com o disposto no art. 3º.

Art. 11 Os quadros substituídos não serão descartados, devendo ser arquivados.

Parágrafo único. A destinação dos quadros poderá ser realizada para instituições responsáveis pela preservação da história do Município, mediante deliberação colegiada da Mesa Diretora.

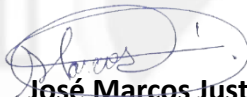
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 12 As medições e os detalhes técnicos de design constantes dos Anexos I e II passam a fazer parte desta Resolução.


Plenário Antônio da Costa, 23 de Abril de 2026.

63º da Emancipação Política.


Eliane Costa Domingos
Presidente


José Marcos Justino
Vice-Presidente


Fagner Júnior da Silva
1º Secretário


Yuri Veríssimo de Souza
2º Secretário





JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A galeria de quadros que documenta as Legislaturas da Câmara Municipal de Montadas constitui parte relevante do patrimônio histórico, institucional e simbólico do Município. Ao longo das décadas, foram adotados distintos padrões estéticos, dimensões, tipografias e critérios informacionais, resultando em heterogeneidade visual e documental que dificulta a leitura cronológica, compromete a preservação técnica e limita a adequada fruição pública do acervo.

Além disso, alterações no número de cadeiras, bem como ocorrências de substituições, cassações e vacâncias, evidenciam a necessidade de critérios objetivos que assegurem registro histórico fiel e uniforme.

A presente proposta de Resolução tem por objetivo instituir padrão único, tecnicamente fundamentado, para os quadros das Legislaturas, com dimensões definidas (70 x 50 cm) e especificações gráficas, tipográficas, heráldicas e procedimentais, de modo a garantir coerência, preservação e acessibilidade ao acervo legislativo municipal.

Nesse contexto, a Resolução busca:

- I – uniformizar a apresentação visual dos quadros das Legislaturas, assegurando identidade institucional e unidade estética;
- II – padronizar o conteúdo informativo, compreendendo nomes, cargos, períodos e menções, de forma a garantir rigor documental;
- III – estabelecer a preservação, digitalização e custódia dos quadros como acervo público permanente;
- IV – definir responsabilidades administrativas, prazos e procedimentos para confecção, substituição e reposição;
- V – disciplinar critérios técnicos para variações no número de vereadores e para situações excepcionais, como substituições, cassações e registros in memoriam.

A adoção do formato único e das tipografias propostas atende ao duplo propósito de conferir solidez institucional e assegurar legibilidade e adequada hierarquia visual. O conjunto cromático definido observa a tradição heráldica e promove contraste adequado entre textos, brasões e imagens.

A inclusão de faixa heráldica com identificação da Legislatura, em algarismos romanos, e do respectivo período, em algarismos arábicos, permite identificação imediata e padronizada. A definição de margens, filetes e proporções assegura repetibilidade técnica e facilita a produção.





As regras relativas à organização das informações — incluindo a disposição hierárquica dos agentes políticos e o tratamento de situações como substituições e cassações — visam garantir fidelidade documental e clareza na leitura histórica.

A exigência de registro digital do acervo assegura redundância documental, facilita eventuais restaurações e amplia o acesso por meio digital a pesquisadores, instituições de ensino e à população em geral.

A atribuição de responsabilidade à Mesa Diretora quanto à confecção dos quadros, com prazos definidos, confere previsibilidade administrativa e vincula o cumprimento da medida à gestão institucional.

A previsão de produção mínima de quadros por Legislatura contribui para a recomposição gradual e ordenada do acervo histórico, evitando lacunas documentais.

A padronização proposta também favorece a utilização do acervo em meios institucionais e educativos, amplia a transparência e fortalece a identidade visual da Câmara Municipal.

Do ponto de vista administrativo, a medida é compatível com as competências da Câmara Municipal, por tratar da organização interna e da gestão de seu patrimônio histórico. A exigência de quórum qualificado para alteração da norma confere estabilidade ao padrão estabelecido.

Ademais, a padronização possibilita racionalização de custos, em razão da produção uniforme, ao passo que a digitalização reduz despesas futuras com restauração e pesquisa histórica.

Dentre os benefícios esperados, destacam-se:

I – fortalecimento da identidade institucional;

II – preservação do patrimônio histórico;

III – facilitação da pesquisa e consulta pública;

IV – melhoria da comunicação institucional;

V – maior transparência quanto a responsabilidades e prazos;

VI – valorização da memória democrática municipal.

Diante do exposto, a presente Resolução configura medida necessária e adequada para a preservação e valorização do acervo histórico da Câmara Municipal de Montadas, assegurando padronização, integridade documental e acesso público qualificado.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTADAS
Casa Manoel Fernandes da Silva
Plenário Antonio da Costa

Plenário Antônio da Costa, 23 de Abril de 2026.

63º da Emancipação Política.

Eliane Costa Domingos
Presidente

José Marcos Justino
Vice-Presidente

Fagner Júnior da Silva
1º Secretário

Yuri Veríssimo de Souza
2º Secretário





ANEXO I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO QUADRO INSTITUCIONAL

1. Do padrão gráfico geral

O quadro oficial da Câmara Municipal de Montadas observará padrão gráfico institucional padronizado, com alinhamento centralizado, distribuição simétrica dos elementos e unidade visual.

2. Das dimensões do quadro

O quadro institucional deverá possuir dimensões de setenta centímetros de largura por cinquenta centímetros de altura (70 cm x 50 cm), em orientação horizontal.

3. Do cabeçalho

O cabeçalho do quadro deverá conter, na parte superior, os seguintes elementos:

I – o título “CÂMARA MUNICIPAL DE MONTADAS”, na fonte *Montserrat Semibold*, na cor hexadecimal #8A7619, com tamanho de sessenta e dois pontos;

II – a inscrição “Casa Manoel Fernandes da Silva”, na fonte *Blackword Regular*, na cor hexadecimal #20254D, com tamanho de cinquenta e quatro pontos;

III – a identificação da legislatura, no formato “LEGISLATURA XXXX–XXXX”, na fonte *Trajan Pro Regular*, na cor hexadecimal #8A7619, com tamanho de trinta e cinco pontos.

4. Dos brasões institucionais

Os brasões institucionais deverão:

I – ser posicionados nas extremidades superior esquerda e direita;

II – possuir largura aproximada de seis centímetros;

III – respeitar margens laterais de dois centímetros;

IV – observar espaçamento vertical superior entre dois centímetros e dois centímetros e meio.

5. Das molduras das fotografias

As molduras das fotografias deverão atender às seguintes especificações:





I – dimensões de sete centímetros de largura por dez centímetros de altura;

II – borda uniforme na cor hexadecimal #8A7619;

III – espessura aproximada de meio centímetro.

6. Dos espaçamentos

I – o espaçamento horizontal entre molduras será de oito centímetros e meio;

II – o espaçamento vertical entre a base da moldura e o texto identificador será de seis milímetros a sete milímetros e meio;

III – deverá ser garantido alinhamento uniforme em todas as linhas do quadro;

IV – o espaçamento entre as molduras poderá ser ajustado proporcionalmente, a fim de adequar o layout à quantidade de Vereadores de cada legislatura, devendo ser preservados o alinhamento, a uniformidade e o padrão visual do quadro.

7. Da disposição dos elementos

Os elementos serão organizados em linhas horizontais, observada a seguinte ordem:

I – primeira linha: autoridades do Poder Executivo e da Mesa Diretora;

II – segunda linha: membros que ocupam funções intermediárias;

III – terceira linha: Vereadores.

Parágrafo único. O espaçamento horizontal entre os elementos será uniforme em todas as linhas, observado o disposto no item 6, inciso IV.

8. Dos textos identificadores

Os textos identificadores deverão:

I – apresentar o nome do Prefeito e do Vice-Prefeito na fonte *Blacksword Regular*, na cor hexadecimal #20254D, em destaque;

II – apresentar o nome dos Vereadores e demais membros da Mesa Diretora em tipografia de destaque, assegurada uniformidade visual;

III – apresentar o cargo na fonte *Trajan Pro Regular*, na cor hexadecimal #8A7619, em tamanho inferior ao nome;





IV – observar hierarquia visual clara e padronizada entre nome e cargo.

9- Do dimensionamento dos nomes dos parlamentares”

Os nomes dos parlamentares deverão ter o tamanho de fonte definido a partir do maior nome constante na composição nominal da respectiva legislatura, de modo a servir como parâmetro padrão de uniformização tipográfica.

§ 1º O dimensionamento do nome do parlamentar deverá observar equivalência proporcional ao maior nome identificado, assegurada a padronização visual entre todos os registros nominativos.

§ 2º Admite-se variação técnica de até 0,5 cm para mais ou para menos em relação à referência dimensional estabelecida, considerando-se, para fins de composição visual, a área compreendida entre a borda da fotografia e a área de identificação nominal.

§ 3º Os demais nomes deverão seguir rigorosamente o mesmo padrão de dimensionamento definido no caput, vedada qualquer diferenciação que comprometa a uniformidade estética do quadro institucional.

10. Do fundo do quadro

O fundo do quadro será composto por camadas sobrepostas, na seguinte ordem:

I – camada base na cor branca hexadecimal #FFFFFF;

II – camada intermediária na cor hexadecimal #FBF7F0, com opacidade de cinquenta e dois por cento, aplicada uniformemente;

III – camada superior com marca d’água institucional.

11. Da marca d’água

A marca d’água deverá observar as seguintes características:

I – será composta pelo brasão da Câmara Municipal de Montadas;

II – será aplicada em padrão repetitivo do tipo “tijolo por linha”, com deslocamento de metade da peça;

III – cada unidade terá dimensões de oito centímetros de largura por sete centímetros de altura;

IV – não haverá espaçamento horizontal ou vertical entre os elementos;

V – será aplicada em matriz de nove por nove unidades;

VI – terá transparência de dez por cento.





12. Do acabamento geral

O layout deverá:

- I – manter margens superiores entre dois centímetros e dois centímetros e meio;
- II – garantir distribuição equilibrada dos elementos;
- III – assegurar unidade estética, clareza visual e identidade institucional.





ANEXO II
LAYOUT DO QUADRO INSTITUCIONAL

